



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

☒ Afixado no Quadro de Avisos

De: 03/10 a 03/11/08

LEI Nº 1.160 - 2008

RESPONSÁVEL

"ALTERA REDAÇÃO E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 976/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes, aprova e o Chefe do Executivo Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 976/2001 passa a ser denominar-se § 1º, mantendo-se sua redação.

Art. 2º - O artigo 3º da Lei nº 976/2001 passa a ser acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei para que os casos pendentes sejam efetivamente regularizados sem a obrigatoriedade da observância dos requisitos contidos no caput deste artigo".

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, 24 de setembro de 2008.



João Gualberto Rezende Junior
Prefeito Municipal